



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 20 de setembro de 2022 às 13:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4194485: DECRETO Nº 407, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4194485>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

DECRETO Nº. 407, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC, ATRAVÉS DA LEI Nº13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o deferimento da legitimação fundiária e da certificação de regularização fundiária – CRF, do município de Forquilha/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Loteamento Nova York I, objeto da matrícula imobiliária nº MATRÍCULA nº 4.572, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Forquilha/SC e MATRÍCULA nº 9.447, 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, inscrita no CNPJ nº81.531.162/0001-58, com sede na Avenida 25 de Julho, 3400, Centro, Município de Forquilha/SC.

Art. 2º Conforme artigo 53 da Lei Federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões, passarão ao domínio municipal, para a sua efetiva manutenção.

Art. 3º Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido Loteamento de interesse social e específico (REURB-S e REURB-E). O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para a emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilha/SC, 14 de setembro de 2022.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES

Prefeito

RICARDO ALEXANDRE XIMENES

Secretário de Administração e Finanças

Publicado no mural e registrado em 14 de setembro de 2022.

Telefone: (48) 3463-8100 –adm@forquilha.sc.gov.br
Avenida 25 de Julho, 3400, Centro – Forquilha – SC – 88850-000